CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 02.1901/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LEANDRO COMÉCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ - 36.140.831/0001-06.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, inscrita no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, situada na Rua João Santos, nº 133, Centro, Caxingó-PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pelo seu Secretário o Sr. Breno Baggio Brito Cardoso, portador do CPF nº 048.321.563-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO COMÉCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.831/0001-06, sediado na Rua Benjamin Constante, Nº 1733, Centro, Caxingó - PI, representada pelo Sr. Francisco Pedro Primo, CPF nº 066.770.963-00, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n º 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ENXOVAL DE BEBÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	MARCA	V UNT	SALDO	V TOTAL
1	Banheira 20L branca/transparente	UND	adoleta/adoleta	R$ 33,85	3	R$ 101,55
2	Banheira 20L rosa ou amarela	UND	adoleta/adoleta	R$ 33,85	30	R$ 1.015,50
3	Banheira 20L azul ou verde	UND	adoleta/adoleta	R$ 33,85	80	R$ 2.708
4	Bolsa Maternidade branca/Neutra	UND	derick baby/derick baby	R$ 33,93	3	R$ 101,79
5	Bolsa Maternidade média azul ou verde	UND	derick baby/derick baby	R$ 33,93	30	R$ 1.017,90
6	Bolsa Maternidade média rosa ou amarela	UND	derick baby/derick baby	R$ 33,93	80	R$ 2.714,40
7	Conj. Mijão branco	KIT	derick baby/derick baby	R$ 10,42	3	R$ 31,26

8	Conj. Mijão azul ou verde	KIT	derick baby/derick baby	R$ 10,42	30	R$ 312,60
9	Conj. Mijao rosa ou amarelo	KIT	derick baby/derick baby	R$ 10,42	80	R$ 833,60
10	Cueiro branco	KIT	plimpão/minasrei	R$ 17,38	3	R$ 52,14
11	Cueiro Azul ou verde	KIT	plimpão/minasrei	R$ 17,38	30	R$ 521,40
12	Cueiro Rosa ou amarelo	KIT	plimpão/minasrei	R$ 17,38	80	R$ 1.390,40
13	Fraldas (com 5unid)	PCT	plimpão/minasrei	R$ 19,10	113	R$ 2.158,30
14	Kit de mamadeira Rosa ou amarela	KIT	mamita/mamita	R$ 19,10	63	R$ 1.203,30
15	Kit de mamadeira Azul ou verde	KIT	mamita/mamita	R$ 19,10	50	R$ 955
16	Mosqueteiro Branco	UND	derick baby/derick baby	R$ 39,02	3	R$ 117,06
17	Mosqueteiro Azul ou verde	UND	derick baby/derick baby	R$ 39,02	30	R$ 1.170,60
18	Mosqueteiro Rosa ou amarelo	UND	derick baby/derick baby	R$ 39,02	80	R$ 3.121,60
19	Kit (papeiro com colher)	KIT	metallouças/metallouças	R$ 32,09	113	R$ 3.626,17
20	Rede branca	UND	derick baby	R$ 52,04	3	R$ 156,12
21	Rede Rosa ou amarela	UND	derick baby/derick baby	R$ 52,04	30	R$ 1.561,20
22	Rede Azul ou verde	UND	derick baby/derick baby	R$ 52,04	80	R$ 4.163,20
23	Kit Saída de maternidade completa cor branca/neutra	KIT	derick baby/derick baby	R$ 52,32	3	R$ 156,96
24	Kit Saída de maternidade completa cor azul ou verde	KIT	derick baby/derick baby	R$ 52,32	30	R$ 1.569,60
25	Kit Saída de maternidade completa cor rosa ou amarela	KIT	derick baby/derick baby	R$ 52,32	80	R$ 4.185,60
26	Toalha de banho com capuz (toalha fralda branca)	UND	minasrei/minasrei	R$ 52,32	113	R$ 5.912,16
27	Sacos de TNT branco com Fitas (cores branco, azul, e rosa)	UND	proprio/proprio	R$ 8,76	113	R$ 989,88
28	Calça enxuta para bebê 100% algodão, tamanho P.	UND	derick baby/derick baby	R$ 20,82	113	R$ 2.352,66

29	Lenço Umedecido	PCT	use it/classic baby	R$ 5,23	113	R$ 590,99
30	Talco Infantil	UND	halley baby/halley baby	R$ 15,61	113	R$ 1.763,93
31	KIT Pente e Escova	UND	mamita/mamita	R$ 12,17	113	R$ 1.375,21
32	Kit Luvas	PCT	derick baby/derick baby	R$ 10,42	113	R$ 1.177,46
33	Kit Meias	PCT	derick baby/derick baby	R$ 10,42	150	R$ 1.563
						R$ 50.670,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 50.670,54 (cinquenta mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 08.244.0016.2150
Projeto atividade: 2150
Elemento de despesa: 3390.30
Fonte de recurso: 500/660

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias,** em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó-PI, 31 de dezembro de 2025.

Breno Baggio Brito Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Francisco Pedro Primo
LEANDRO COMÉCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADA